

PUBLICADO DOM 10/05/2005

PARECER Nº 248/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0239/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa denominar Praça Francisco de Assis, espaço público inominado situado no Distrito do Jabaquara.

Não obstante a nobreza da homenagem, a presente propositura não reúne condições para prosseguir, como veremos a seguir.

É que, segundo as informações prestadas pelo Executivo Municipal, “o local de acordo com a foto aérea anexada encontra-se diferente do MOC não sendo possível identificá-la, além do que a rua dos Funcionários não está aberta” (fls. 15) e mais “segundo apuramos em nossos assentamentos, ela não procede de arruamento aprovado ou regularizado, daí não termos nenhum indício a respeito de sua destinação” (fls. 19). Esbarra, portanto, no art. 13, XXI, da Lei Orgânica, que dispõe sobre as matérias de competência legislativa do Município, dentre elas a denominação de vias e logradouros públicos e não particulares.

Somando-se a isso, é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro, indiquem não possuir condições mínimas de efetividade, sendo certo que essa não é a intenção do autor desta propositura.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 04/5/05

Jooji Hato – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha (contrário)